



RESOLUÇÃO SMA Nº 1754

DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a contagem progressiva automática do tempo de efetivo exercício prestado nesta comuna por Servidor Público Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO que a desburocratização dos procedimentos administrativos atende ao princípio da economicidade e da eficiência do Administrador Público;

CONSIDERANDO a Orientação Normativa nº 45/2010, dispondo que somente será permitida a emissão de CTC, pelo INSS, para os períodos em que os servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estiveram vinculados ao RGPS, se por ocasião de transformação para RPPS, esse tempo não tiver sido averbado automaticamente pelo respectivo órgão;

CONSIDERANDO que o princípio da boa-fé deve nortear a relação entre a Administração Municipal e seus servidores;

RESOLVE:

Art. 1º O titular de cargo efetivo, em comissão ou emprego público deste Poder Executivo que venha a ser provido por concurso ou tenha seu emprego transformado em cargo por força de Lei, noutra cargo público deste Município terá seu tempo de serviço pretérito automaticamente anotado pelo órgão competente em seus assentamentos funcionais, para fins de percepção de gratificação adicional por tempo de serviço e de aposentadoria.

§ 1º O cômputo automático do tempo de serviço a que se refere o “caput” deste artigo só poderá ocorrer quando comprovada a desvinculação do servidor público municipal de sua situação jurídico-funcional antecessora.

§ 2º A anotação automática do tempo de contribuição vinculado ao Regime Geral da Previdência - RGPS deverá ser precedida de declaração negativa de utilização do período a ser anotado, conforme ANEXO I.

§ 3º O servidor tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de posse no novo cargo público, para se manifestar desfavoravelmente à referida contagem automática, hipótese em que poderá requerer certidão do tempo de serviço público municipal anterior, para fins de averbação noutra situação jurídica, quer de outra entidade federativa, quer da iniciativa privada.

§ 4º O silêncio do servidor, no prazo assinalado no § 2º deste artigo, tornará irretratável a medida de que cuida do “caput” deste mesmo dispositivo normativo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

D. O RIO 16.08.2012

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins previstos no artigo 370 da Orientação Normativa nº 45/2010 do INSS, que não utilizei o período de contribuição vinculado ao RGPS, para fins de aposentadoria ou averbação em outro ente da Federação, estando ciente de que responderei por sanções administrativas, civis ou penais por omissão ou má-fé das informações por mim firmadas.

Em, de de 20 .